



Declara Patrono da
Eletrocardiografia no Brasil o
médico Enéas Carneiro Ferreira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da
Eletrocardiografia no Brasil o médico Enéas Carneiro
Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467796>

2467796



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 375/2024/PS-GSE

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1390/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.238, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Declara Patrono da Eletrocardiografia no Brasil o médico Enéas Carneiro Ferreira”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240690693800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



* C D 2 4 0 6 9 0 6 9 3 8 0 0 *